



Registrado em,  
06/11/92

F. Oliveira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Pça. Pedro Alves Bezerra, 266  
C.G.C. 08.294.654/0001-87

LEI Nº 444/92-G.P.,

Em, 18 de setembro de 1992.

Concede aumento aos servidores Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento aos servidores municipais de acordo com os seguintes percentuais.

I - 100% (Cem por cento) sobre o salário base para os servidores de níveis 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 8 constante da tabela I da Lei nº 401/89 a partir de 1º de setembro do ano em curso.

II - 100% (Cem por cento) sobre o salário base, para os servidores que ganham por hora-aula.

III - 100% (Cem por cento) sobre o abono salarial constante na Lei nº 438/92 de 27 de fevereiro de 1992.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Pedro Avelino/RN,  
Em, 18 de setembro de 1992.

*Neide Suely Muniz Costa*  
NEIDE SUELY MUNIZ COSTA  
- Prefeita -